



PROCESSO N.º:	89320/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ:	15.023.930/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HEMERSON LOURENCO MAXIMO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLIDER
NÚMERO OS:	5104/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal de Colíder - exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos autos conclui preliminarmente pela existência dos achados abaixo indicados e propõe ao Exmo. Conselheiro Relator a citação do responsável, nos termos que seguem:

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O Poder Executivo repassou o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, com exceção de parte do mês de janeiro que foi repassado no dia 27/01/2022.* - Tópico - 6.5. **LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de disponibilização dos Anexos da LDO/2022 no Portal do Município.* - Tópico - 3.1.2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

2.2) *Ausência de disponibilização dos Anexos da LOA no site da Prefeitura.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 231.492,72 de créditos adicionais, nas fontes 601 e 754, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.2) *Abertura de R\$ 535.938,52 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 632, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**





A equipe propôs ainda as seguintes recomendações/determinações:

- 6.5;
- *Que repasse integralmente os duodécimos ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês. Item 6.5;*
 - *Que nos próximos exercícios atente para os limites de gastos com pessoal. Item 6.4.2;*
 - *Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as informações relativas as alterações do PPA. Item 3.1.1;*
 - *Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Item 3.1.3.1;*
 - *Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Superávit Financeiro. Item 3.1.3.1;*
 - *Que nos próximos exercícios o Gestor atente para um melhor planejamento de suas ações governamentais para que as peças de planejamentos estejam mais próximas da real execução orçamentária do município. Item 3.1.3.1;*
 - *Que atente para a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal de vedação indicados no artigo 167-A, da Constituição Federal afim de restabelecer o equilíbrio entre as despesas e receitas correntes. Item 6.6;*
 - *Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1."*

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2023.

LEANDRO INFANTINO FRANÇA
SECRETARIO